



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO ESMPU Nº 125/2026

Processo 0.01.000.1.001063/2026-30	PREGÃO ELETRÔNICO ESMPU Nº 125/2026	
SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa (item 4.8 do TR) ☐ Não se aplica	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL Valor Total da Contratação? R\$ 1.325.894,76 Modo de Disputa? ABERTO
OBJETO	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	24 de agosto de 2026 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal ; https://www.gov.br/compras/pt-br/	

CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026
Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441 CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR	

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO I	Termo de Referência (disponibilizado para download no portal da transparência da ESMPU) Anexo I - Equipamentos Críticos Anexo II - Rotinas de manutenção preventiva Anexo III - Insumos Anexo IV - Materiais de reposição Anexo V - Valores de referência Anexo VI - Modelo de proposta de preços Anexo VII - Modelo de PCFP Anexo VIII - Modelo de apresentação de BDI Anexo IX - Declaração de compromissos assumidos
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017

Torna-se público que **A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESMPU**, por meio da Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas, sediado na **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de **manutenção predial**, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de

Edital de Licitação 6 (0687947)SEI 0.01.000.1.001063/2026-30 / pg. 2

manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motorizador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será realizada **em grupo único, formados por 10 (dez) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art.](#)

1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo {não} impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo {não} apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor mensal e anual do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa {aberto}, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. **A negociação** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A27]

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.1, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA EM PDF PARA DOWNLOAD:
Disponível no comprasnet e no portal da transparência
<https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026>

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (MODELO DE PROPOSTA)

A1: VALORES DE MÃO DE OBRA RESIDENTE					
I t e m	Profissi onais residen tes	Sa lár io ba se	P o st o s	Valor mensa l do posto	Valo r total men sal dos post os
1	Supervisor de Man. Predial	R\$ 4.510,31	1	R\$ 11.223,16	R\$ 11.223,16
2	Técnico em Eletrotécnica	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.625,08	R\$ 9.625,08
3	Técnico de Redes	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.606,44	R\$ 9.606,44
4	Téc. de AC e Refrigeração	R\$ 3.716,38	1	R\$ 9.805,15	R\$ 9.805,15
5	Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.749,17	1	R\$ 7.657,45	R\$ 7.657,45
6	Oficial de Man. de Edific.		2	R\$ 7.635,12	R\$ 15.270,24
VALORES MENSAL DOS SERVIÇOS			7	-	R\$ 63.187,52
					R\$

A2: RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS

Item	Profissionais residentes	Plano de Saúde	Assist. Odont.	Aux. Funeral	Valor total mensal
1	Supervisor de Man. Predial	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
2	Técnico em Eletrotécnica	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
3	Técnico de Redes	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
4	Téc. de AC e Refrigeração	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
5	Bombeiro Hidráulico	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
6	Oficial de Man. de Edific.	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
VALORES MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.635,10
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 19.621,20

B: VALORES DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES

Item	Profissionais supervisores	Hora/mês	Valor por hora	Valor total mensal
1	Engenheiro civil	16	R\$ 131,57	R\$ 2.105,12
2	Engenheiro eletricista	16	R\$ 131,57	R\$ 2.105,12
3	Engenheiro mecânico	8	R\$ 131,57	R\$ 1.052,56
4	Técnico de segurança do trabalho	8	R\$ 54,80	R\$ 438,40
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 5.701,20
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 68.414,40

C: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual
1	Manutenção de Subestação de Energia (SE)	1	R\$ 16.604,63
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 16.604,63

D: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAKS

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual
1	Manutenção de Nobreaks (NB)	12	R\$ 5.053,50
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 60.641,96

E: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual
1	Manutenção de Grupo Motor-Gerador (GMG)	12	R\$ 4.193,85
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 50.326,14

F: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SDAI

--	--	--	--

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual
1	Manutenção de Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)	12	R\$ 3.544,99
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 42.539,94

G: VALORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Dotação orçamentária estimativa anual (base SINAPI/DF, sem desconto e sem BDI)	03/2026	R\$ 100.000,00
2	Desconto linear ofertado, Fator K = (1 - D%)	Preenchido pelo licitante	
3	Valor após aplicação do desconto linear (item 1 × K)	Calculado	
4	BDI DE SERVIÇOS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 24,23%)	Preenchido pelo licitante	
5	Valor total com BDI = Item 3 × (1 + item 4)	Calculado	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (desconto 0% e BDI de 24,23%)			R\$ 124.230,00

H: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Valor estimado anual dos materiais de reposição (preços unitários do Anexo 4 × quantidades estimadas, sem BDI)	ANEXO 4	R\$ 87.485,75
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante	
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI máximo de 14,02%)			R\$ 99.751,26

I: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO			
Item	Descrição	Referência	Valor total anual
1	Dotação estimativa anual para materiais por ressarcimento (valor fixo, sem BDI)	Estimativa	R\$ 75.000,00
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante	
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI máximo de 14,02%)			R\$ 85.515,00

VALOR GLOBAL (A1 + A2 + B + C + D + E + F + G + H + I)	R\$ 1.325.894,76
--	------------------

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

(A) E

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001063/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília DF.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação: _____;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução da contratação será misto, combinando a empreitada por preço global e a empreitada por preço unitário, nos termos dos incisos XXVIII e XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, de forma a adequar a remuneração à natureza das obrigações previstas.
- 1.4.1. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço global para os serviços de manutenção preventiva, corretiva e rotineira executados pela equipe residente de mão de obra fixa, além da manutenção de equipamentos críticos (Subestação de Energia (SE), Nobreaks (NB), Grupo Motor-Gerador (GMG) e Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)), cujas quantidades, especificações e periodicidades estão previamente definidas e detalhadas.
 - 1.4.2. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as parcelas de serviços executadas sob demanda e para o fornecimento de materiais, ferramentas e peças de reposição, sendo o pagamento realizado mediante a aferição das unidades efetivamente executadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU.
 - 1.4.3. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as seguintes parcelas, cujo pagamento será realizado mediante aferição das unidades efetivamente executadas, horas comprovadamente prestadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU:
 - 1.4.3.1. Serviços executados sob demanda.
 - 1.4.3.2. Profissionais supervisores, remunerados por hora efetivamente prestada.
 - 1.4.3.3. Fornecimento de materiais de reposição.
 - 1.4.3.4. Fornecimento de materiais por ressarcimento.
 - 1.4.3.5. Horas extraordinárias da equipe residente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Contrato e dos termos de sua proposta;
 - 8.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
 - 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços contratados.
 - 8.1.4. Assegurar o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais da realização dos serviços.
 - 8.1.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e das condições estabelecidas no contrato.
 - 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário

à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado ou do material fornecido em relação às condições e especificações do Termo de Referência, ou, ainda, sobre a infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais.

8.1.8. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios estabelecidos.

8.1.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do Termo de Referência e no contrato, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.

8.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.

8.1.11. Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições pactuadas no Termo de Referência e no contrato, devendo constar, obrigatoriamente, o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.

8.1.12. Determinar o imediato afastamento de qualquer colaborador integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

8.1.13. Receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA, bem como disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que estiverem em seu poder.

8.1.14. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

8.1.15. Reunir-se por meio do fiscal/substituto do contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.

8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços e soluções executadas, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos fornecidos, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.17. Designar um ou mais servidores como responsável(is) pela fiscalização do contrato, devendo este(s) anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento do contrato.

8.1.18. São competências do fiscal do contrato:

8.1.18.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, estabelecendo critérios nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

8.1.18.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

8.1.18.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.19. A CONTRATANTE, não responderá de forma alguma por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em consequência de ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. PLANOS DE MANUTENÇÃO E PGR

9.1.1. Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, em no máximo 60 dias após o início do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da CONTRATANTE.

9.1.2. Elaborar, implantar e realizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme recomendados pelas NR-01 e NR-07, emitidas pelo MTE, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.

9.1.3. Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), em atendimento à Lei 13.589/2018 e à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.

9.1.4. Submeter o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, o PGR, o PCMSO e o PMOC à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da sua implantação e execução, providenciando eventuais alterações e nova submissão em até 10 dias em caso de rejeição.

9.2. **AUTENTICIDADE DOCUMENTAL**

9.2.1. Encaminhar toda a documentação emitida à CONTRATANTE em formato eletrônico, utilizando assinatura digital certificada que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

9.2.2. Observar as disposições da Lei nº 14.063/2020 quanto às regras para o uso de assinaturas eletrônicas nas interações entre entes públicos, instituições privadas e pessoas físicas.

9.3. **CONFORMIDADE NORMATIVA**

9.3.1. Executar o objeto contratual com zelo e em estrita conformidade com as rotinas, especificações e condições previstas neste termo, no edital, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação vigente, as normas da ABNT, as recomendações de fabricantes e órgãos competentes, bem como a boa técnica na utilização de insumos e ferramentas, arcando com todas as despesas diretas e indiretas e sanando eventuais falhas nos prazos determinados.

9.3.2. É vedada à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, a opção pelo regime tributário do Simples Nacional, por força do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe o recolhimento de tributos nessa modalidade por empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra. O descumprimento desta vedação caracteriza irregularidade fiscal superveniente, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **INTEGRIDADE E ALTERAÇÕES DO PROJETO**

9.4.1. Preservar a integridade dos projetos originais, sendo vedada a modificação ou substituição de circuitos elétricos, caminhamentos hidráulicos, tubulações de climatização ou cabeamento estruturado sem prévia justificativa técnica e autorização por escrito do CONTRATANTE.

9.4.2. Abster-se de alterar as especificações dos serviços ou materiais sem o consentimento formal da FISCALIZAÇÃO, submetendo os casos omissos à decisão da CONTRATANTE para manutenção do padrão de qualidade previsto.

9.4.3. Executar adaptações, modificações de leiaute ou serviços de manutenção nas instalações existentes sempre que determinado pelo CONTRATANTE, visando a adequação dos espaços às necessidades institucionais.

9.4.4. Realizar serviços eventuais essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos, como soldagens e recuperação de componentes, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO e observados os ritos legais para eventuais acréscimos de pessoal ou materiais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.5. **QUALIDADE, GARANTIA E RETRABALHO**

9.5.1. Executar os serviços com o máximo esmero e qualidade técnica, responsabilizando-se pela garantia mínima de 01 (um) ano para a mão de obra, além da garantia de fábrica para as peças fornecidas pela CONTRATADA.

9.5.2. Refazer imediatamente, às suas expensas, os serviços que a juízo da FISCALIZAÇÃO apresentem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado ou ônus à CONTRATANTE.

9.5.3. Corrigir, no todo ou em parte, qualquer execução em desacordo com as especificações deste termo após notificação formal, inclusive mediante ampliação da jornada de trabalho se necessário para o cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. **PREPOSTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.6.1. Designar responsável técnico qualificado para atuar como preposto e representante legal da CONTRATADA na execução do contrato, com atribuição de coordenar a equipe, responder tecnicamente pelos serviços e comparecer ao local da prestação sempre que solicitado.

9.6.2. Fornecer os dados completos para acionamento direto do preposto (nome, e-mail, telefone e endereço profissional), garantindo que a FISCALIZAÇÃO possua meios eficazes de comunicação institucional.

9.6.3. Disponibilizar ao menos dois números de telefone celular para contato ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), habilitados ao supervisor e ao preposto, visando o atendimento imediato de emergências nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

9.6.4. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer alteração nos números de telefone ou dados de contato, mantendo as informações permanentemente atualizadas para evitar falhas na comunicação de eventos extraordinários.

9.7. **GESTÃO, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DE PESSOAL**

9.7.1. Manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, zelando pela apresentação pessoal e identificação institucional.

9.7.2. Promover, de forma continuada, cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamentos de segurança e relações interpessoais, adequados a cada categoria e realizados, preferencialmente, fora do expediente normal.

9.7.3. Instruir permanentemente a equipe sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, garantindo o pleno conhecimento das normas de conduta, segurança, ordem e respeito no ambiente de trabalho.

9.7.4. Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas institucionais da CONTRATANTE, bem como as diretrizes de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.

9.7.5. Fiscalizar regularmente a execução dos serviços e o uso correto de equipamentos, providenciando a substituição imediata de materiais desgastados ou sem condições de uso.

9.7.6. Aplicar advertências ou promover a substituição de colaboradores em casos de insubordinação, indisciplina, descumprimento de obrigações ou condutas graves que prejudiquem a manutenção ou a imagem da CONTRATANTE.

9.7.7. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, as rotinas de manutenção preventiva com as demandas de manutenção corretiva, garantindo a eficiência operacional.

9.7.8. Providenciar transporte próprio para os colaboradores em casos de paralisação do transporte coletivo ou em serviços sob regime extraordinário, assegurando o deslocamento entre o domicílio e o local de trabalho.

9.8. ZELO PATRIMONIAL E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

9.8.1. Zelar pela área entregue para uso e assumir a responsabilidade pela guarda e manutenção de móveis, equipamentos e ferramentas do CONTRATANTE sob sua posse, mediante Termo de Responsabilidade, promovendo a reparação ou reposição em até 30 (trinta) dias em caso de dano ou extravio, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura mensal.

9.8.2. Informar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer irregularidades verificadas, atos considerados relevantes ou identificação de uso indevido e depósito de materiais estranhos nas dependências das instalações prediais.

9.8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, acidente ou dificuldade técnica que impossibilite a execução total ou parcial dos serviços, apresentando detalhamento por escrito para a adoção das medidas cabíveis.

9.8.4. Notificar prontamente a ocorrência ou indícios de furto e vandalismo em componentes dos sistemas sob manutenção, especialmente em casos de desaparecimento de peças ou substituição por itens de qualidade inferior.

9.9. MUDANÇA DE HORÁRIOS

9.9.1. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho diária, bastando o comunicado por escrito.

9.9.2. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9.10. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

9.10.1. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de comunicação, instrumentos de medição, softwares e insumos indispensáveis à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens, sejam eles definitivos ou temporários.

9.10.2. Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações vigentes, visando a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores.

9.10.3. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação de acidentes de trabalho, caso algum de seus colaboradores seja vítima, no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que a ocorrência se dê nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. RESPONSABILIDADE, DANOS E PRESERVAÇÃO DE GARANTIAS

9.11.1. Orientar regularmente os colaboradores sobre metodologias de otimização de serviços, com foco na economia de materiais e na racionalização do uso de energia elétrica e equipamentos.

9.11.2. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos e componentes decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus colaboradores, arcando com a substituição de peças e despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais em até 30 (trinta) dias após notificação.

9.11.3. Utilizar exclusivamente peças originais e, quando necessário para a preservação de garantias vigentes, mão de obra técnica credenciada pelo fabricante.

9.11.4. Assumir integralmente o ônus correspondente à garantia de fábrica caso execute serviços que resultem na perda da cobertura original de qualquer equipamento, pelo período remanescente da referida garantia.

9.11.5. Reparar danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus colaboradores, promovendo a restauração ou o ressarcimento a preços atualizados em até 30 (trinta) dias após a comprovação da responsabilidade.

9.11.6. Autorizar o desconto dos valores de ressarcimento ou reposição diretamente na fatura mensal ou na garantia contratual, caso os prazos de reparação estipulados não sejam cumpridos, sem prejuízo de outras sanções legais ou rescisão do contrato.

9.12. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.12.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a periodicidade necessária para garantir o perfeito funcionamento, eficiência e limpeza das instalações e equipamentos, utilizando materiais, ferramentas e produtos específicos em estrita observância às normas técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes.

9.12.2. Seguir criteriosamente os manuais técnicos e as orientações da CONTRATANTE para manter a padronização, originalidade e operacionalidade das instalações e equipamentos, zelando pelo bom aspecto estético e pela segurança das instalações após a conclusão dos serviços.

9.12.3. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a perfeita execução do objeto, em conformidade com as diretrizes de fiscalização e acompanhamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.12.4. Manter todos os instrumentos de medição com a calibração dentro do período de validade técnica, devidamente aferidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou entidade designada, garantindo a precisão

das leituras e parâmetros técnicos. Na hipótese de qualquer instrumento de medição apresentar defeito, avaria ou perda de precisão, caberá à CONTRATADA realizar a sua substituição por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a assegurar a fidedignidade das leituras e a continuidade das manutenções.

9.12.5. Testar as instalações e equipamentos na presença da FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado, e obrigatoriamente após qualquer intervenção corretiva, para validação do restabelecimento das condições de uso.

9.12.6. Efetuar correções nos parâmetros de eficiência e funcionamento das instalações e equipamentos sempre que inspeções ou testes indicarem desvios em relação aos padrões técnicos recomendados.

9.12.7. Gerir, mediante processo informatizado, o arquivo de leituras e o histórico técnico de cada equipamento, consolidando dados de rotina e vistorias iniciais para monitorar tendências e prevenir falhas.

9.12.8. Solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para qualquer serviço que implique a paralisação de equipamentos ou sistemas, minimizando impactos nas atividades da CONTRATANTE.

9.12.9. Coordenar, mediante aprovação, a execução de serviços especializados por fabricantes ou empresas autorizadas, bem como a retirada de equipamentos para reparos externos, assumindo integral responsabilidade pela integridade física, transporte e reinstalação sem ônus adicional.

9.12.10. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos custos devem estar previstos na proposta comercial.

9.13. CONDIÇÕES OPERACIONAIS, SINALIZAÇÃO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS

9.13.1. Executar o objeto contratual com zelo e eficiência, adotando todas as medidas necessárias para que os serviços acarretem a menor perturbação possível às atividades do CONTRATANTE, às vias de acesso e aos bens adjacentes.

9.13.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, formalizando imediatamente qualquer necessidade de alteração ou prorrogação com as devidas justificativas técnicas para análise e decisão.

9.13.3. Programar as intervenções que exijam a paralisação de instalações ou sistemas para horários que não prejudiquem o desempenho das atividades institucionais, realizando-as, se necessário, em finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

9.13.4. Interromper as atividades, total ou parcialmente, em casos de condições atmosféricas adversas, ausência de equipamentos de proteção (EPI/EPC), falhas técnicas que comprometam a segurança ou por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.13.5. Implantar e manter a sinalização e o isolamento adequados em todas as áreas de serviço, utilizando placas indicativas (ex: "EM MANUTENÇÃO"), fitas e barreiras físicas para garantir a segurança de transeuntes e a proteção do patrimônio.

9.14. OBRIGAÇÕES GERAIS E ÉTICA CONTRATUAL

9.14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.14.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e dirimir prontamente quaisquer dúvidas ou reclamações apresentadas pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste termo.

9.14.3. Disponibilizar e manter atualizados o endereço comercial e a conta de e-mail institucional para fins de comunicação oficial e notificações entre as partes.

9.14.4. Articular-se com as demais empresas prestadoras de serviço que atuam nas instalações da CONTRATANTE, visando a sinergia de esforços e o perfeito funcionamento sistêmico de todos os equipamentos.

9.14.5. Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em estrita observância às orientações da FISCALIZAÇÃO, adaptando a execução às necessidades sazonais do serviço.

9.14.6. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, garantindo que o vínculo jurídico permaneça adstrito à prestação dos serviços.

9.14.7. Guardar sigilo absoluto sobre assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros acessados em razão do serviço, orientando seus colaboradores sobre o dever de confidencialidade.

9.14.8. Obter autorização prévia e por escrito para o uso do nome da CONTRATANTE ou de sua qualidade de CONTRATADA em qualquer atividade de divulgação empresarial, anúncios ou impressos.

9.14.9. Assumir a responsabilidade integral por processos ou reclamações decorrentes de negligência ou uso de materiais inadequados, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por danos causados a pessoas físicas ou jurídicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da contratação.
- 11.2. A garantia de execução contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.
- 11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, acompanhada do comprovante de registro da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de atestar a regularidade e validade do instrumento.
- 11.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.6. Caso a CONTRATADA escolha a modalidade de garantia de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito, em favor da CONTRATANTE, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 11.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao colaborador após

decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os colaboradores serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: _____;
 - II - Fonte de recursos: _____;
 - III - Programa de trabalho: _____;
 - IV - Elemento de despesa: _____; e
 - V - Plano interno: _____; e
 - VI - Nota de empenho: _____;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009. () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - PORTARIA ESMPU N. 21/2017

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na

Edital de Licitação 6 (0687947) SEI 0.01.000.1.001063/2026-30 / pg. 27

Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade: I ¿ o sigilo da senha de acesso; II ¿ as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas; III ¿ a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 11/08/2026, às 14:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0687947** e o código CRC **3BAD91A9**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001063/2026-30
ID SEI nº: 0687947